

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



L E I Nº 4.365, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada situação de emergência, que autoriza a contratação de excepcional interesse público de **Professores**, junto à Secretaria Municipal de Educação (nas diversas escolas da rede pública municipal, nas séries iniciais e séries finais), para suprir licenças gestantes, saúde, e outros tipos de afastamentos legais temporários, que ocorrem durante o período letivo dos professores regentes, com vencimento individuais e por hora trabalhadas, no valor de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) **por currículo** nas séries iniciais, perfazendo um total de 192 (cento e noventa e duas) horas semanais, e R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos) **por disciplina**, nas séries finais, totalizando 160 (cento e sessenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Os vencimentos referidos no "caput" terão um reajuste de 1% a partir de 01 de janeiro, 1% a partir de 01 de fevereiro e 1% a partir de 01 de março do exercício de 2004.

Art. 2º. Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de seis (06) meses, a contar da assinatura dos mesmos, podendo serem prorrogados por igual período, conforme o previsto no artigo 29, inciso III da Lei Municipal 3.526/99, e de acordo com o artigo 237 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico), com nova redação dada pela Lei Municipal 3.201/97.

Art. 3°. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico), e os previstos no artigo 30 da Lei Municipal 3.526/99 (Plano de Carreira do Magistério Municipal).

Art. 4º . As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, conforme segue:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03-FUNDEF

2051- Contratações Temporárias

31900404- Contratação por tempo determinado de Professores efetivo exercício Magistério (60%)

Art. 5º .Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E/PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO